

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	Ação Moradia
CNPJ	04.172.671/0001-90
Endereço	Rua Canoas, 181 – Bairro Morumbi – CEP: 38.407-291
Telefones	(34) 3226-6558
E-mail	acaomoradia@acaomoradia.org.br
Site	
Presidente	Rosângela Mendonça Sanchez
RG	MG-13.491.186 SSP/MG
CPF	039.733.788-43
Endereço	Rua Maria Lobato de Freitas, 75 – Bairro Jardim Patrícia – CEP: 38.414-104

I.1 – Tipo de estabelecimento

() Alugado (**x**) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de atendimento: 07:00 às 17:00 horas
1.3 – Público: crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
1.4 – Capacidade de atendimentos: 234 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 06 a 15 anos.
Objetivos a serem alcançados: - Otimizar os serviços prestados pela Instituição, através da aplicação do recurso no desenvolvimento de ações socioassistenciais.
Real necessidade do projeto: A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos pelo concedente, referente à emenda individual, a título de contribuições, a ser utilizado exclusivamente no desenvolvimento das ações socioassistenciais, visando otimizar o atendimento à criança e adolescente. O repasse se faz necessário para garantir espaço de convivência e fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes, fortalecendo o desenvolvimento desse tipo de serviço, de acordo com a legislação pertinente à Política de Assistência Social.

II.1 – A vigência estimada da parceria é a partir da data de assinatura até 30.06.2026.

II.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221 de 01.08.2024 ; Lei Orçamentária Anual n.º14.318 de 18.12.2024; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Lei nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Municipal nº 17.751, de 03.09.2018 e suas alterações; Decreto Municipal nº 21.567 de 01.01.2025 e suas alterações; Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas



alterações; Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009; Resolução CNAS nº 33, de 12.12.2012, Art. 110 - A da Lei Orgânica Municipal, Emenda Individual nº 328/2024 de autoria da vereadora Gilvan Masferrer e Edital de Publicização das Emendas Individuais, publicado no Diário Oficial do Município em 08.07.2025, sem prejuízo de outros textos normativos aplicados.

III – DIAGNÓSTICO

Atualmente constata-se uma constante preocupação das famílias de que as crianças e adolescentes estejam, no período contraturno escolar, inseridas em instituições que promovam atividades socioeducativas, prevenindo situações de vulnerabilidade social. No enfrentamento desta problemática a SMDES realiza parceria com Organizações da Sociedade Civil a fim de fortalecer a execução dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, propondo atendimento em caráter preventivo, no período contraturno escolar, através de atividades socioassistenciais.

IV – METAS

Qualitativas
Fortalecer o serviço de convivência através da aplicação do recurso nas ações socioassistenciais, para impulsionar as oficinas e otimizar as atividades desenvolvidas com os usuários do serviço.

Quantitativas	N.
Atender crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	234

V – METODOLOGIA

- Utilizar o recurso no desenvolvimento de atividades socioassistenciais no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- Elaborar relatório descritivo e fotográfico dos resultados obtidos.
- Prestar contas regularmente da aplicação do recurso, de acordo com o estabelecido neste Plano de Trabalho.
- Permitir livre acesso dos técnicos da SMDES responsáveis pelo monitoramento, aos locais de execução do objeto, apresentando aos mesmos, lista dos usuários e informações sobre as atividades de rotina e planejadas.

VI – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recursos financeiros		Valor total: R\$ 25.000,00
Descrição do plano de aplicação		
01	Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), desde que as atividades estejam entre as permitidas na relação do Anexo XI da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Em caso de contratação de Instrutor o valor mensal deve ser de até 2 (dois) salários mínimos.	
02	Material de expediente.	
03	Material de consumo para atividades socioassistenciais.	



04	Material de limpeza e de higiene pessoal.
05	Alimentação básica para refeições e lanches.
06	Contador, no valor máximo de até 01 (um) salário-mínimo.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2025

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
3.3.50.41	Contribuições	R\$ 25.000,00

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	--	--	--	--	--	--
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	--	--	--	--	25.000,00	--

VII. 1 – Da Execução das Despesas e Prestação de Contas Mensal

- a) O presente Plano de Trabalho deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Para execução do Plano de Trabalho a OSC deverá utilizar-se dos recursos em conformidade com o objeto pactuado e exclusivamente para essa finalidade, devendo a prestação de contas ser apresentada mensalmente à SMDES e inserida no Portal de Transparência até o dia 10 (dez) de cada mês, com os documentos físicos e afins originais devidamente digitalizados, conforme Termo de Fomento.
- c) A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório do(s) material(is) adquirido(s) e/ou do(s) serviço(s) executado(s) no caso de pequenos reparos/reformas, bem como dos bens permanentes, no caso de aquisição, quando autorizado no Plano de Trabalho.
- d) A OSC deverá apresentar fotos do espaço físico a ser(em) reparados(s)/reformados(s), antes, durante e depois da conclusão, quando houver, se autorizada a despesa no Plano de Trabalho.
- e) A execução da parceria em desacordo com o presente Plano de Trabalho poderá levar à aplicação de sanções previstas no Termo de Fomento.
- f) Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho serão considerados como pagamento indevido e serão restituídos para a conta específica vinculada ao Termo de Fomento, no mês subsequente à ocorrência da despesa.



VII.2 – Da Prestação de Contas Final


- a) A OSC deverá prestar contas final da regular aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, apresentando todos os documentos.
- b) O Município apreciará a prestação de contas final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de eventual diligência.
- c) Na prestação de contas final, os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho deverão ser restituídos ao Concedente.
- d) Ao término da vigência deste Termo, o saldo remanescente de recurso, se houver, deverá ser devolvido ao Concedente.

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, MG, 26 de novembro de 2025.



Proponente
proponente

IX – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 26 de novembro de 2025.



Kátia Santiago Guimarães
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social -